

Contrato de **Prestação de Serviços** que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL e a Empresa SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1/2017, para o fim que especifica.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS, situada no Campus Universitário, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, Augusto Cesar Portella Malheiros, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 1.169, de 28 de setembro de 2017, domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** estabelecida na Av. Marginal do Ribeiro dos Cristais, nº 200 – Portão A – Parte 3 – Prédio 400 – na cidade de Cajamar/SP, inscrita no CNPJ nº 07.108.509/0002-82, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do pregão eletrônico nº 1/2017, processo administrativo nº 23077.000021/2017-93, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nºs 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da UFRN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. Cláusula relativa ao Objeto do Contrato.

1.1. Descrição: Contratação de empresa especializada em manutenção de Infraestrutura de Datacenter, incluindo UPS e Sistema de Refrigeração, para atender demandas da UFMS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado de forma detalhada no *Termo de Referência* e no *Relatório de Itens do Objeto Licitados*, anexos do edital do presente pregão.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
70	197-0 Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos: S.R. T. DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS MÓDULOS DE PISO TÉCNICO E ACESSÓRIOS COM LONGARINA (M²)	UN	21	R\$ 625,00	R\$ 13.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. Cláusula relativa ao Valor do Contrato.

2.1. Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais), em parcelas correspondentes aos itens do objeto efetivamente executados, conforme os termos de aceites definitivos emitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Cláusula relativa à Dotação Orçamentária.



3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária detalhada a seguir, para o presente exercício, adequando-se a dotação orçamentária dos exercícios seguintes, nos casos de prorrogação de Contrato.

- PTRES: 108611 - Ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior;
- FONTE: 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - Outros serviços de terceiros – PJ;
- UNIDADE DE CUSTO: 15269 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;
- NOTA DE EMPENHO: 2017NE804409.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Cláusula relativa às Condições de Pagamento.

4.1. As disposições relativas às condições de pagamento estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS MORATÓRIOS

5. Cláusula relativa aos Juros Moratórios.

5.1. As disposições relativas aos **JUROS MORATÓRIOS** estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Cláusula relativa à Vigência do Contrato.

6.1.1. A vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses contados da data de sua assinatura**, ficando sua duração adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7. Cláusula relativa à Prorrogação do Contrato.

7.1. Admitir-se-á prorrogação deste Contrato, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

8. Cláusula relativa à Revisão dos Preços.

8.1. Por acordo entre as partes, os preços dos itens do objeto deste Contrato poderão ser revistos, a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da CONTRATADA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do



art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS *Assinatura*

9. Cláusula relativa ao Reajuste dos Preços.

9.1. Os preços dos serviços/produtos objeto deste Contrato, desde que observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderão ser reajustados, para mais ou para menos, utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) . P$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta (para o primeiro reajuste) ou índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado (para os reajustes subsequentes);

P = preço dos serviços/produtos atualizado.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Se a CONTRATADA não solicitar tempestivamente o reajuste e prorrogar o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES *Assinatura*

10. Cláusula relativa aos Acréscimos e Supressões.

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS *Assinatura*

11. Cláusula relativa à Execução dos Serviços.

11.1. As disposições relativas à execução dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA *Assinatura*

12. Cláusula relativa à Garantia e à Assistência Técnica.

12.1. As disposições relativas a garantia e assistência técnica em relação ao objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO *Assinatura*

13. Cláusula relativa a Entrega e Recebimento.

Assinatura



13.1. As disposições relativas a entrega e recebimento do objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RESULTADO ESPERADO

14. Cláusula relativa ao Resultado Esperado.

14.1. As disposições relativas ao resultado esperado com a prestação dos serviços objeto deste Contrato estão definidas no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

15. Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.

15.1. As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constam do *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17. As disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constam do *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. As disposições relativas às Sanções constam do *Termo de Referência* do presente pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19. Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.

19.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na **Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, do **Capítulo III – DOS CONTRATOS**, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no *Termo de Referência* do presente edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.

20.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do presente pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

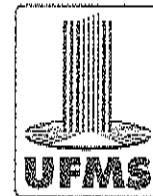
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO

21. Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

21.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.



22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

23. Cláusula relativa às Partes Integrantes.

23.1. O *Termo de Referência* do presente pregão, nº 1/2017, constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Campo Grande -MS, 29 de dezembro de 2017.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

SCHNEIDER ELÉCTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: 280.505.078-90

ID: 21390725

RONALDO JULIANO
SESAB 8084 - Coord. Aplicação (06 L0)
CPF: 280.505.078-90

CPF: 280.505.078-90

ID: 17800681

